ANEXO VII – CÓDIGO DE ÉTICA DA AUDITORIA INTERNA DA CVM

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

Baixar o Código de Ética e o Termo de Objetividade e Confidencialidade da Auditoria Interna da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Aprovar o Código de Conduta da Auditoria Interna da CVM e o Termo de Objetividade e Confidencialidade, em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Original assinado por

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente

ANEXO À PORTARIA /CVM/PTE/Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

CÓDIGO DE ÉTICA DA AUDITORIA INTERNA DA CVM

DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA

Auditoria Interna é uma atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação e de consultoria com o objetivo de adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria auxilia a organização a alcançar seus objetivos por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança corporativa.

A Secretaria Federal de Controle Interno define Controle Interno Administrativo como todo o conjunto de atividades e procedimentos executados pela administração pública cotidianamente para garantir que os atos sejam realizados em conformidade com a norma.

Para tanto, um código de ética é apropriado e necessário à profissão de auditoria interna, fundamentada como está na confiança em assegurar a integridade das informações, a eficácia e eficiência de operações, a salvaguarda do patrimônio e dos ativos e a conformidade a leis, normativos e contratos.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Em alinhamento com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e com o Código de Ética dos servidores da CVM, o presente código de ética da Auditoria Interna da CVM também guarda consonância com os princípios da Decisão TCU nº 507/2001 – Plenário, em especial quanto às normas nacionais e internacionais de auditoria interna.

A existência de termo de objetividade e confidencialidade, a ser assinado por todos os profissionais de auditoria, de modo a evidenciarem a aceitação e o comprometimento com as regras aqui estipuladas, está em conformidade com a recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 415/2009 – 2ª Câmara.

ANEXO VII – CÓDIGO DE ÉTICA DA AUDITORIA INTERNA DA CVM

O PROFISSIONAL DE AUDITORIA

O profissional de auditoria deve zelar permanentemente pela aderência aos padrões de conduta e ser, ele mesmo, um exemplo de conduta a todos os integrantes da organização.

Particularmente, deve observar o respeito e a valorização do ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade, a defesa dos interesses da autarquia e o questionamento às orientações contrárias aos princípios e valores do órgão com o qual mantém vínculo.

Deve também dispensar especial atenção ao uso e confidencialidade da informação, e evitar quaisquer situações ou atitudes que comprometam sua imparcialidade e independência.

O profissional de auditoria interna da CVM, no exercício de suas funções, deve pautar sua conduta em consonância com os princípios explicitados a seguir:

1. Integridade

Auditores internos:

1.1. Devem realizar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade.

1.2. Devem observar a lei e divulgar informações exigidas pela lei e pela profissão.

1.3. Não devem, quando de conhecimento, fazer parte de qualquer atividade ilegal, ou se envolver em atos que resultem em descrédito para a função de auditor interno ou para a organização.

1.4. Devem respeitar e contribuir para os legítimos e éticos objetivos da organização.

2. Objetividade

Auditores internos:

2.1. Não devem participar de qualquer atividade ou relação que possa prejudicar ou que, presumivelmente, prejudicaria sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relações que podem envolver conflitos de interesses da organização.

2.2. Não devem aceitar qualquer coisa que possa prejudicar ou que, presumivelmente, prejudicaria seu julgamento profissional.

2.3. Devem divulgar todos os fatos materiais de seu conhecimento que, se não divulgados, podem distorcer relatórios das atividades sob sua revisão.

3. Confidencialidade

Auditores internos:

3.1. Devem ser prudentes no uso e proteção das informações obtidas no desempenho de suas funções.

3.2. Não devem utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização.

4. Competência

Auditores internos:

4.1. Devem realizar somente aqueles serviços para os quais possuam o conhecimento, habilidades e experiência necessárias.

4.2. Devem realizar serviços de auditoria interna em conformidade com as *Normas para a Prática Profissional da Auditoria Interna.*

4.3. Devem continuamente melhorar seu conhecimento técnico e a eficácia e qualidade de seus serviços.

PRINCÍPIOS GERAIS DE CONDUTA

Não são aceitáveis as seguintes condutas para o profissional de auditoria:

- participar de trabalhos em que possa se afetar pessoalmente por conflito de interesses (como parentes nas áreas auditadas e outros do gênero);
- assumir atitude e envolvimento de ordem comercial, financeira e sentimental com pessoas das áreas auditadas;
- auditar operações pelas quais foi anteriormente responsável;
- manter qualquer predisposição ou preconceito em relação ao item sob exame;
- subordinar o seu julgamento técnico pessoal ao julgamento de outros que o tentem influenciar, salvo quanto às sugestões positivas de sua chefia imediata, desprezando ou negligenciando a coleta de informações suficientes para elaborar e sustentar seus pronunciamentos, que venham invadir ou enfraquecer as conclusões ou proposições neles contidos;

- submeter-se voluntariamente a ordens de dirigentes e chefes de outros componentes organizacionais que tentem inibir a sua liberdade de ação e julgamento, ou determinar seu modo de agir;
- distorcer fatos ou situações com o objetivo de prejudicar pessoas ou sobrevalorizar seu trabalho diante de superiores hierárquicos ou colegas;
- usar sua função para obter privilégios, facilidades ou compensações materiais, no trabalho ou fora dele;
- fazer comentários que possam denegrir pessoas ou quebrar sua privacidade;
- desprezar ou negligenciar sobre desvios, fraudes, omissões ou desvirtuamento dos preceitos legais ,ou das normas e procedimentos da autarquia;
- ser imparcial na auditoria: não discutir posições pessoais com o auditado;
- salvaguardar as informações recebidas durante a auditoria realizada;
- deixar de relatar ou dissimular irregularidades, informações ou dados incorretos que estejam contidos nos registros, papéis de trabalho e nas demais demonstrações contábeis ou gerenciais e que sejam de seu conhecimento;
- ter habilidades no trato, verbal e escrito com pessoas e instituições, respeitando superiores, subordinados e pares, bem como aqueles com os quais se relacionam profissionalmente;
- o auditor interno deve ter consciência de que é o componente organizacional que está sendo auditado, e não o seu responsável;
- o auditor interno deve possuir conduta profissional irrepreensível, portar-se com discrição, dar especial atenção ao seu modo de trajar, por seus hábitos e à sua conduta pessoal, e evitar conversas desnecessárias;
- o auditor interno, na execução de suas funções, deve usar de diplomacia, de modo que possíveis irregularidades ou negligências observadas deverão ser comentadas somente com o responsável de cada componente organizacional e com a coordenação da auditoria.

ANEXO B À PORTARIA /CVM/PTE/Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2015

TERMO DE OBJETIVIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Eu, analista da Unidade de Auditoria Interna da CVM, comprometo-me a pautar meus julgamentos pela isenção e objetividade, abstendo-me de participar de atividades e relações que possam ser prejudiciais à minha imparcialidade e lisura.

Comprometo-me também a ser prudente no uso e proteção das informações obtidas no desempenho de minhas funções, bem como não utilizar essas informações para qualquer vantagem pessoal, ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização.